



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA  
**PROCESSO: ATOrd 0012554-24.2019.5.15.0077**  
 AUTOR: VERA LUCIA PRIESNITZ SEGRETTI  
 RÉU: FERRARI SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS  
 INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (7)

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS ESPECÍFICOS**  
**(Ordem de Serviço CR nº 05/2016)**

**DESTINATÁRIO:**

FERRARI SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS INDUSTRIAIS  
 LTDA

Endereço: RUA EZEQUIEL MANTOANELLI, 266, JARDIM ELDORADO, INDAIATUBA/SP -  
 CEP: 13343-812

Valor do débito: R\$ 91.649,69, atualizado para 28/01/2025.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, ALZENI APARECIDA DE  
 OLIVEIRA FURLAN, proceda, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), por meio deste  
 mandado, à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do bem:

- Imóvel localizado nesta cidade e comarca de Indaiatuba, consistente no lote de terra nº 03, quadra "B", do loteamento denominado Jardim Portal de Itaiçi, descrito na matrícula nº 76.123 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Indaiatuba/SP (proprietário Edilson Ferrari);
- Fração ideal de 2/3 referente ao imóvel localizado nesta cidade e comarca de Indaiatuba, consistente no lote de terra nº 06, quadra "D", do loteamento denominado Vila Georgina, descrito na matrícula nº 33.711 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Indaiatuba/SP (proprietários Edilson Ferrari na fração ideal de 1/3 e Edemilson Erci Ferrari na fração ideal de 1/3);
- Fração ideal de 2/3 referente ao imóvel localizado nesta cidade e comarca de Indaiatuba, consistente no lote de terra nº 07, quadra "D", do loteamento denominado Vila Georgina, descrito na matrícula nº 33.712 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Indaiatuba/SP (proprietários Edilson Ferrari na fração ideal de 1/3 e Edemilson Erci Ferrari na fração ideal de 1/3).

Se imóvel localizado na própria jurisdição procederá à avaliação e as intimações necessárias. Na hipótese de ser localizado em outra jurisdição, deverá ser emitido termo de penhora.

Efetivadas a penhora e avaliação do bem acima descrito, promova-se o imediato registro na ARISP, e a intimação dos interessados.

Autoriza-se, desde logo, que o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 845 e 846, caput e § 2º, do CPC, autorizado o arrombamento e a requisição de força policial com a mera apresentação deste à autoridade policial. Havendo necessidade de remoção, nas hipóteses da parametrização, fica desde já autorizada a conclusão do ato iniciado durante o dia após as 20h, na forma do § 1º do art. 212.

Deverá o(a) Oficial(a) de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independentemente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do banco de dados existente na intranet/jurídico/execuções, especialmente para registro do(s) bem(ns) constricto(s) e/ou expedição de certidão negativa ou de execução frustrada, com a consequente informação de insolvência do devedor, se o caso.

Cumpra-se.

Este é assinado pelo(a) servidor(a), de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI do CPC.





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA DO  
TRABALHO DA COMARCA DE INDAIATUBA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 0012554-24.2019.5.15.0077**

**EDILSON FERRARI, FERRARI SUPERABRASIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS**, já qualificados na reclamação trabalhista movida por **VERA LUCIA PRIESNITZ SEGRETTI**, vem por meio de suas advogadas já constituídas apresentar

**MANIFESTAÇÃO SOBRE A PENHORA DE IMÓVEIS**

em atenção ao Despacho ID b065603, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I – DA IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL LOCALIZADO NO CONDOMÍNIO PORTAL DE ITAICI – BEM DE FAMÍLIA**

Conforme mandado de penhora e avaliação, foram indicados os seguintes bens na presente lide:

- Imóvel localizado nesta cidade e comarca de Indaiatuba, consistente no lote de terra nº 03, quadra "B", do loteamento denominado Jardim Portal de Itaiçi, descrito na matrícula nº 76.123 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Indaiatuba/SP (proprietário Edilson Ferrari);
- Fração ideal de 2/3 referente ao imóvel localizado nesta cidade e comarca de Indaiatuba, consistente no lote de terra nº 06, quadra "D", do loteamento denominado Vila Georgina, descrito na matrícula nº 33.711 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Indaiatuba/SP (proprietários Edilson Ferrari na fração ideal de 1/3 e Edemilson Erci Ferrari na fração ideal de 1/3);
- Fração ideal de 2/3 referente ao imóvel localizado nesta cidade e comarca de Indaiatuba, consistente no lote de terra nº 07, quadra "D", do loteamento denominado Vila Georgina, descrito na matrícula nº 33.712 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Indaiatuba/SP (proprietários Edilson Ferrari na fração ideal de 1/3 e Edemilson Erci Ferrari na fração ideal de 1/3).



O imóvel situado no lote nº 03, quadra "B", do loteamento denominado Jardim Portal de Itaiçi, registrado sob a **matrícula nº 76.123** do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba/SP, pertence ao Executado Edilson Ferrari e **constitui seu único bem destinado à moradia própria e de sua família**, sendo, portanto, impenhorável, nos termos da Lei nº 8.009/90.

A mencionada legislação, em seu artigo 1º, dispõe expressamente sobre o tema e no presente caso, restam preenchidos todos os requisitos legais para o reconhecimento da impenhorabilidade, pois:

- O imóvel é utilizado como residência permanente do Executado e sua família;
- Não se enquadra nas exceções legais previstas na Lei nº 8.009/90;

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho:

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL Suntuoso. IMPOSSIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. 1. Da premissa fática estabelecida na decisão rescindenda, denota-se que foi reconhecida ao imóvel a qualidade de bem de família, nos termos do art. 1º da Lei n.º 8.009/90, no entanto, manteve-se a penhora sobre o bem, por entender o Tribunal Regional que "não pode prevalecer a proteção do bem de família suntuoso em detrimento do crédito alimentar/trabalhista". 2. **Ocorre que o bem de família só pode ser objeto de constrição judicial nas hipóteses previstas em lei e, por mais que o crédito trabalhista tenha natureza privilegiada, não está enquadrado em qualquer das exceções legais**, independentemente de sua eventual suntuosidade, conceito de natureza subjetiva e que também não é legalmente enquadrado como critério exceptivo. 3. **A impenhorabilidade do bem de família tem por escopo proteger a dignidade do núcleo familiar e não pode ser relativizado fora dos estritos limites legais**. 4. Recurso ordinário provido para julgar procedente o pedido de desconstituição do acórdão proferido nos autos n. 1963000-



95.2005.5.09.0028, ante a manifesta violação do art. 1º da Lei 8.009/90 e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento para afastar a constrição judicial sobre o imóvel destinado à moradia familiar. (TST - RO: 18745320175090000, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 29/03/2022, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 01/04/2022) *g.n.*

Além disso, os imóveis localizados nos lotes nº 06 e 07, quadra "D", do loteamento Vila Georgina, matriculados sob os números 33.711 e 33.712, também sofreram ordem de avaliação e penhora nos autos e, portanto a execução deve seguir em relação a esses dois imóveis. Cumpre esclarecer que tais bens foram adquiridos por meio de herança.

Dessa forma, requer-se a imediata exclusão do referido imóvel da penhora, sob pena de grave violação ao direito fundamental à moradia e, para tanto, requer-se expedição de mandado de constatação para comprovar que trata-se de bem de família, destinado à moradia do executado e sua família.

## II – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **O reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel** situado no lote 03, quadra "B", Jardim Portal de Itaiaci (matrícula nº 76.123), com a consequente exclusão da penhora, nos termos da Lei nº 8.009/90;
2. A expedição de **mandado de constatação** para comprovação das alegações acima;
3. **O prosseguimento do feito em relação aos imóveis localizados nos lotes 06 e 07**, quadra "D", do loteamento Vila Georgina (matrículas nº 33.711 e 33.712), para fins de avaliação.



Termos em que,

Pede deferimento.

Indaiatuba/SP, 04 de fevereiro de 2025.

**ALEXSANDRA MANOEL GARCIA**

**OAB/SP 315.805**

[www.amgadvocacia.adv.br](http://www.amgadvocacia.adv.br) - [contato@amgadvocacia.adv.br](mailto:contato@amgadvocacia.adv.br)

+55 19 3329-4290 | +55 19 3329-4291 | +55 19 **99276-4056**

R. Antônio Zoppi, 567 | Jd. Pau Preto | Indaiatuba-SP





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**ATOrd 0012554-24.2019.5.15.0077**  
AUTOR: VERA LUCIA PRIESNITZ SEGRETTI  
RÉU: FERRARI SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO DE  
FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (7)

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: 51c4486

Certifico para os devidos fins que procedi à penhora dos imóveis sob matrícula 33711 e 33712 CRI INDAIATUBA conforme auto em anexo e diante dos valores serem suficientes para garantia da execução, deixei de penhorar matrícula 76,123 CRI INDAIATUBA diante da manifestação do executado onde declara ser sua residência, dados que submeto à apreciação. Deixei de Intimar os executados, bem como o **EDILSON FERRARI (CPF: 104.052.368-40)**, bem como de encaminhar a documentação (mandado e auto) para o destinatário pois não foi localizado no local da penhora, Em observância às orientações da Corregedoria, devolvo o mandado consultando a possibilidade de prosseguir com o envio das intimações aos executados e terceiros interessados pelos correios e para os patronos constituídos (ID d125342).

Indaiatuba, 01 de julho de 2025

INDAIATUBA/SP, 01 de julho de 2025.

**ERIKA SALOMAO AROS ROSA**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por ERIKA SALOMAO AROS ROSA, em 01/07/2025, às 16:44:10 - 419b584  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25070116425517400000263823320?instancia=1>  
Número do processo: 0012554-24.2019.5.15.0077  
Número do documento: 25070116425517400000263823320



Vara do Trabalho de Indaiatuba

PROCESSO 0012554-24.2019.5.15.0077

EXEQUENTE: VERA LUCIA PRIESNITZ SEGRETTI

EXECUTADOS: **FERRARI SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS INDUSTRAIS E OUTROS 7**

EXECUTADO PROPRIETÁRIO DOS IMÓVEIS 33711 e 33712 CRI INDAIATUBA:

**EDILSON FERRARI (CPF: 104.052.368-40),**

**EDMILSON ERCI FERRARI (CPF: 141.452.618-01)**

mandado ID: 51c4486

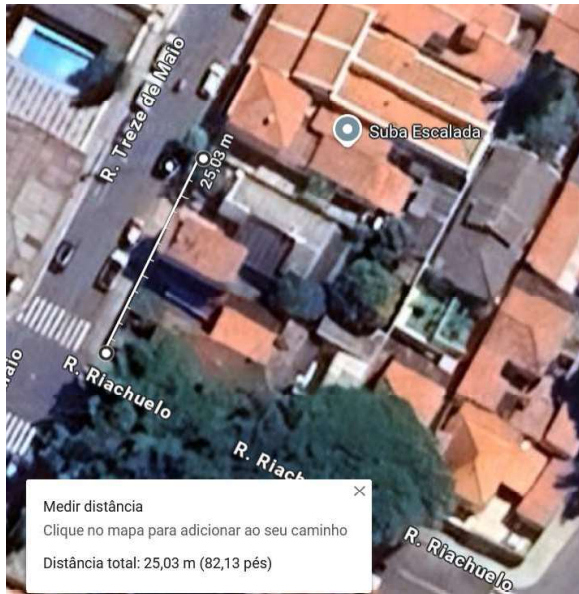
MATRÍCULAS 33711 e 33712 CRI INDAIATUBA: RUA 13 DE MAIO, 1724 E 1732 (LOTE 6, QUADRA D) com RUA RIACHUELO, 291 (LOTE 07, QUADRA D), VILA GEORGINA, INDAIATUBA

#### **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DOS IMOVEIS**

#### **MATRÍCULA 33711 E 33712 CRI INDAIATUBA**

**OBS.: EDIFICAÇÕES UNIFICADAS NÃO PERMITEM A INDIVIDUALIDADE DAS ÁREAS PORQUE APARENTEMENTE NÃO RESPEITAM OS LIMITES ESTIPULADOS NAS MATRÍCULAS**

**Ao PRIMEIRO dia do mês de JULHO de 2025, em cumprimento ao mandado de AVALIAÇÃO sob ID 51c4486, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS sob matrícula MATRÍCULA 33711 e 33712 CRI INDAIATUBA, a seguir descritas:**





amento

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE INDAIATUBA - SP**

matricula 33.711 - ficha 01

Indaiatuba, 29 de janeiro - - de 1990.-

**IMÓVEL:** Um lote de terra, sob nº06, da quadra D, do loteamento denominado VILA GEORGINA, gleba 1, nesta cidade e comarca de INDAIATUBA, medindo 10,00 metros de frente para a rua 13 de Maio, igual medida nos fundos onde divide com o lote nº8, - por 27,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, dividindo de um lado com o lote nº5, de outro, com o lote nº7.-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE INDAIATUBA - SP**

matricula 33.712 - ficha 01

Indaiatuba, 29 de janeiro - - de 1990.-

**IMÓVEL:** Um lote de terra, sob nº07, da quadra D, do loteamento denominado VILA GEORGINA, gleba 1, nesta cidade e comarca de INDAIATUBA, medindo 15,00 metros de frente para a rua 13 de Maio, por 27,00 metros da frente aos fundos, com a área - de 405,00 m<sup>2</sup>, dividindo de um lado com o lote nº7, de outro, com a rua Projetada e nos fundos com o lote nº8.-

WS-3SLZR-RELC-49FQE

DADOS PRINCIPAIS			
<b>N.º Cadastro:</b> 0190.7180.0-7	<b>Insc. Cadastral:</b> 02.11.06.20.006.000	<b>Receita:</b> PREDIAL	
<b>Imóveis Relacionados:</b> 0190.7180.0-7			
LOCALIZAÇÃO			
<b>Logradouro 1:</b> R 13 DE MAIO			<b>Número:</b> 01732
<b>Logradouro 2:</b>		<b>Edif./Cond.:</b>	
<b>Complemento:</b>	<b>Loteamento:</b> VL GEORGINA GL 1	<b>Quadra:</b> D	<b>Lote:</b> 06
<b>Matricula Reg. Imóveis:</b> 0033711		<b>Data de Registro:</b> 22/05/2013	
<b>Zona:</b> ZONA DE ESTRUTURACAO URBANA 1	<b>Área Unid.:</b> 89,00	<b>Área tot. edif.:</b> 89,00	<b>Área terr.:</b> 270,00

DADOS PRINCIPAIS			
<b>N.º Cadastro:</b> 0023.1130.3-8	<b>Insc. Cadastral:</b> 02.11.06.20.007.004	<b>Receita:</b> PREDIAL	
<b>Imóveis Relacionados:</b> 0023.1130.0-4   0023.1130.1-2   0023.1130.2-0   0023.1130.3-8			
LOCALIZAÇÃO			
<b>Logradouro 1:</b> R RIACHUELO			<b>Número:</b> 00299
<b>Logradouro 2:</b> R 13 DE MAIO		<b>Edif./Cond.:</b>	
<b>Complemento:</b>	<b>Loteamento:</b> VL GEORGINA GL 1	<b>Quadra:</b> D	<b>Lote:</b> 07
<b>Matricula Reg. Imóveis:</b> 0033712		<b>Data de Registro:</b> 22/05/2013	
<b>Zona:</b> ZONA DE ESTRUTURACAO URBANA 1	<b>Área Unid.:</b> 78,78	<b>Área tot. edif.:</b> 270,00	<b>Área terr.:</b> 405,00

DADOS PRINCIPAIS			
<b>N.º Cadastro:</b> 0023.1130.2-0	<b>Insc. Cadastral:</b> 02.11.06.20.007.003	<b>Receita:</b> PREDIAL	
<b>Imóveis Relacionados:</b> 0023.1130.0-4   0023.1130.1-2   0023.1130.2-0   0023.1130.3-8			
LOCALIZAÇÃO			
<b>Logradouro 1:</b> R 13 DE MAIO			<b>Número:</b> 01724
<b>Logradouro 2:</b> R RIACHUELO		<b>Edif./Cond.:</b>	
<b>Complemento:</b>	<b>Loteamento:</b> VL GEORGINA GL 1	<b>Quadra:</b> D	<b>Lote:</b> 07
<b>Matricula Reg. Imóveis:</b> 0033712		<b>Data de Registro:</b> 22/05/2013	
<b>Zona:</b> ZONA DE ESTRUTURACAO URBANA 1	<b>Área Unid.:</b> 77,40	<b>Área tot. edif.:</b> 270,00	<b>Área terr.:</b> 450,00

DADOS PRINCIPAIS			
N.º Cadastro: 0023.1130.0-4	Insc. Cadastral: 02.11.06.20.007.001	Receita: PREDIAL	
Imóveis Relacionados: 0023.1130.0-4   0023.1130.1-2   0023.1130.2-0   0023.1130.3-8			
LOCALIZAÇÃO			
Logradouro 1: R RIACHUELO		Número: 00291	
Logradouro 2: R 13 DE MAIO		Edif./Cond.:	
Complemento:	Loteamento: VL GEORGINA GL 1	Quadra: D	Lote: 07
Matrícula Reg. Imóveis: 0033712	Data de Registro: 22/05/2013		
Zona: ZONA DE ESTRUTURACAO URBANA 1	Área Unid.: 57,13	Área tot. edif.: 270,00	Área terr.: 405,00

DADOS PRINCIPAIS			
N.º Cadastro: 0023.1130.1-2	Insc. Cadastral: 02.11.06.20.007.002	Receita: PREDIAL	
Imóveis Relacionados: 0023.1130.0-4   0023.1130.1-2   0023.1130.2-0   0023.1130.3-8			
LOCALIZAÇÃO			
Logradouro 1: R 13 DE MAIO		Número: 01724	
Logradouro 2: R RIACHUELO		Edif./Cond.:	
Complemento:	Loteamento: VL GEORGINA GL 1	Quadra: D	Lote: 07
Matrícula Reg. Imóveis: 0033712	Data de Registro: 22/05/2013		
Zona: ZONA DE ESTRUTURACAO URBANA 1	Área Unid.: 56,69	Área tot. edif.: 270,00	Área terr.: 405,00

**MATRÍCULA 33711 e 33712 CRI INDAIATUBA: RUA 13 DE MAIO, 1724 E 1732 COM A RUA RIACHUELO, 291, VILA GEORGINA, INDAIATUBA**

#### CARACTERÍSTICAS:

CONFORME IMAGENS, OS TERRENOS RECEBERAM AO LONGO DOS ANOS ADAPTAÇÕES NAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS, TORNANDO AS MATRÍCULAS 33711 e 33712 DE DIFÍCIL IDENTIFICAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO, COMPROMETENDO A ANÁLISE DAS CONSTRUÇÕES EXISTENTES, MOTIVO PELO QUAL ESTÃO SENDO CONSIDERADAS UNIFICADAS PARA EFEITO DE AVALIAÇÃO.

SOMAS DAS MATRÍCULAS ÁREAS DOS TERRENOS: ÁREA DE 405,00 M2 + ÁREA TERRENO 270M2 = 675,00M2

SOMA DAS ÁREAS EDIFICADAS DE ACORDO COM CADASTRO MUNICIPAL: 270,00M2 + 89,00M2 = 359M2

CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA ANTIGAS, PADRÃO BÁSICO DE ACABAMENTO, NECESSITANDO REPAROS E MANUTENÇÃO. EM BAIRRO CLASSE MÉDIA, PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL, PODENDO SER EXPLORADO COMERCIALMENTE, PRÓXIMO AO CENTRO DA CIDADE, FÁCIL ACESSO A RODOVIA SANTOS DUMMOND E AEROPORTO DE VIRACOPOS. Região com grande fluxo de pessoas e veículos.


**AVALIAÇÃO:** Consultei imobiliárias locais e sites de venda de imóveis e empresas, verifiquei a venda de imóveis no mesmo bairro ou em bairros próximos e com metragem aproximada que serviram como base de cálculo para alcançar a média do valor de mercado do metro quadrado do terreno e do metro quadrado da área construída na mesma região



**R\$ 850.000**

Rua Treze de Maio,  
Vila Georgina, Indaiatuba

300 m² tot. 3 quartos 3 ban. 4 vagas  
Jardim pau preto - A/T 300M²- A/C 227M²- C/ 3 dormitórios sendo 1 suíte, sala 2 amb

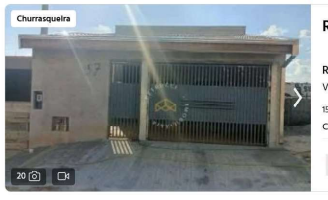


**R\$ 645.000**

Rua Treze de Maio 1924  
Vila georgina, indaiatuba

150 m² tot. 3 quartos 2 ban. 2 vagas  
Casa vendida 3 dormitórios, 1 suite, Vila georgina Sala, sala de jantar, Cozinha, lavanderia, Edícula com churrasqueira. Garagem...

WhatsApp Cont




**R\$ 585.000**

Rua Presidente Bernardes 1  
Vila Georgina, Indaiatuba

150 m² tot. 3 quartos 2 ban. 3 vagas  
Casa em construção A venda na vila georgina - indaiatuba/sp. @#x#D, @#x#D, O imóvel conta com 3 dormitórios, sendo 1 suíte...

Cont



**R\$ 465.000**

Rua Ademar de Barros 1855  
Vila Georgina, Indaiatuba

250 m² tot. 2 quartos 1 banheiro  
. Excelente localização! Próximo supermercado, Farmácia e comércio!

**AVALIADO O IMÓVEL** - terrenos (matrículas 33712 e 33711) bem como as benfeitorias existentes em R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais)

Obs.: os executados possuem parte ideal de  $\frac{1}{3}$  cada um, sendo que o valor de  $\frac{1}{3}$  corresponde ao valor aproximado de R\$ 383.333,33

ERIKA SALOMÃO ARÓS ROSA - OFICIAL DE JUSTIÇA

### **TERMO DE DEPOSITÁRIO - MATRÍCULAS 33711 e 33712 CRI INDAIATUBA**

Promovi o depósito do bem na pessoa de **EDILSON FERRARI (CPF: 104.052.368-40)**, na qualidade de EXECUTADO, obrigando-se a guardar o bem e não abrir mão do mesmo sem autorização judicial prévia sob as penas da Lei. Entretanto, deixei de intimá-lo e encaminhar a documentação (mandado e auto) para o destinatário **EDILSON FERRARI (CPF: 104.052.368-40)**, pois não localizei a parte no endereço fornecido. Em observância às orientações da Corregedoria, devolvo o mandado consultando a possibilidade de prosseguir com o envio das intimações aos executados e terceiros interessados pelos correios e para os patronos constituídos (ID d125342).

Indaiatuba, 01 de julho de 2025

ERIKA SALOMÃO ARÓS ROSA-OFJ